



ADENDO AO PARECER ÚNICO Nº 2123/2023 (Documento SEI 85836148)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PROCESSO SLA: 2123/2023	SITUAÇÃO: Licença Concedida
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença Prévia, Instalação e de Operação – LP+LI+LO		VALIDADE DA LICENÇA: Até 24/04/2034
PROCESSO VINCULADO	Processo	SITUAÇÃO
Intervenção Ambiental	1370.01.0037368/2023-31	Autorização Concedida
EMPREENDEDOR: Central Fotovoltaica Boa Sorte 9 SPE Ltda.		CNPJ: 48.011.117/0001-05
EMPREENDIMENTO: Linha De Transmissão 500 Kv SE Boa Sorte – SE Paracatu 4		CNPJ: 48.011.117/0001-05
MUNICÍPIO: Paracatu/MG		ZONA: Rural

COORDENADAS GEOGRÁFICA:	DATUM: SIRGAS 2000	LAT (X): <i>Incial</i> 17° 12' 14.48"S <i>final</i> 17° 04' 20.25"S	LONG (Y): 46° 37' 06.45"O 47° 06' 44.33"O
--------------------------------	------------------------------	--	--

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: ZA do Parque Estadual de Paracatu (Proteção integral)			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input checked="" type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO (ZA)	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco / Rio Paranaíba		BACIA ESTADUAL: Rio Paracatu / Rio São Marcos	
CH: SF7 / PN1		SUB-BACIA: Córrego Rico e o Ribeirão Santa Isabel	

CRITÉRIO LOCACIONAL:

- 1- Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio;
- 2- Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas;
- 3- Localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo; excluídas as áreas urbanas.

CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-02-03-8	Linhos de transmissão de energia elétrica	4	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: MYR Projetos Estratégicos e Consultoria Ltda. Sergio Myssior - Arquiteto e Urbanista Thiago Igor Ferreira Metzker - Biólogo	REGISTRO: CTF/AINDA nº 666565 CAU/BR nº000A252352 CRBio nº044356/04-D - CTF/AINDA nº 1707088
--	--

AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 243672/2024 e AF nº 506443/2025	DATA: 22/02/2024 e 04/07/2025
--	--------------------------------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MASP	ASSINATURA
Elaine de Oliveira Brandão Gestora Ambiental	1365146-8	Assinado eletronicamente
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental	1364162-6	Assinado eletronicamente
De acordo: Larissa Madeiros Arruda Coordenadora de Análise Técnica	1332202-9	Assinado eletronicamente
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Coordenador de Controle Processual	1138311-4	Assinado eletronicamente



1. INTRODUÇÃO

Este parecer visa fornecer subsídios para decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização (CIF) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), referente ao pedido de revisão e alteração da Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) e condicionantes vinculadas à LP+LI+LO nº 2123, do empreendimento “Linha De Transmissão 500 kv SE Boa Sorte – SE Paracatu 4”, localizado em Paracatu/MG, pertencente ao empreendedor Central Fotovoltaica Boa Sorte 9 SPE Ltda.

O empreendimento obteve a Licença Ambiental por ocasião da 78ª Reunião Ordinária da Câmara Técnica Especializada, realizada em 24/04/2024, válida por 10 anos, com vencimento em 24/04/2034, para a atividade linha de transmissão de energia elétrica, com extensão de 60,04 km, prevista no código E-02-03-8, da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017.

De acordo com a classificação estabelecida na referida Deliberação Normativa, o empreendimento é considerado de grande porte e se enquadra em classe 4. Além disso, possui incidência do critério locacional de peso 1, devido à necessidade de supressão de vegetação nativa (exceto árvores isoladas), bem como, por estar localizado em zona de amortecimento de unidade de conservação de proteção integral e por estar em área de alta probabilidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

A linha de transmissão tem como objetivo o escoamento da energia gerada na usina fotovoltaica denominada de Complexo Solar Fotovoltaico Boa Sorte 9 a 23, para o sistema interligado nacional, estabelecendo conexão com a Subestação Paracatu 4.

A linha de transmissão será de circuito simples, com tensão nominal de operação de 500 kv, extensão aproximada de 60 quilômetros, com instalação de 134 torres. Terá faixa de servidão de 70 metros de largura e ocupará uma área total de 418,02 hectares.

A Licença Ambiental foi emitida com 15 (quinze) condicionantes, estabelecidas no Anexo I, e o Programa de Auto Monitoramento detalhado no Anexo II. Além disso, encontra-se vinculada ao Processo SEI nº 1370.01.0037368/2023-31, referente à Autorização para Intervenção Ambiental que autorizou intervenções em área total de 384,28 hectares.

Com o objetivo de cumprir integralmente as condicionantes, o empreendedor apresentou, em 19/12/2024, ofício com respectivo DAE e comprovante de pagamento (SEI 104497179). No aludido documento requereu a alteração da área de intervenção ambiental, bem como a alteração do prazo para o cumprimento das Condicionantes nº 05 e 06 da fase (LP+LI).

O requerimento foi formalizado nos termos do art. 29, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, com o recolhimento da devida taxa (SEI 104497179). Assim, foi elaborado o presente Adendo ao Parecer Único nº 2123/2023 (SEI 85836148), para o devido cumprimento à legislação ambiental.

2. DAS SOLICITAÇÕES DO EMPREENDEDOR

2.1. Redução da área de intervenção ambiental sob a AIA nº1370.01.0037368/2023-31



O empreendedor requer a redução da área de intervenção ambiental expressa na Autorização para Intervenção Ambiental nº 1370.01.0037368/2023-31. Segundo o empreendedor:

“A redução da área de intervenção representa um avanço importante na estratégia de mitigação dos impactos ambientais”.

A autorização foi assinada em 10/05/2024, com validade de 6 anos. De acordo com o documento e o recorte abaixo (figura-1), foram autorizadas intervenções ambientais em área total de 384,28 hectares, conforme documento abaixo:

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção		Quantidade		Un.
Supressão da cobertura vegetal nativa, COM destaca, para uso alternativo do solo		230,21		hectares
Intervenção, COM supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP		21,41		hectares
Intervenção, SEM supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP		3,55		hectares
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		129,11		hectares
		1.706		unidades
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação		Área (ha)
Infraestrutura		Servidão administrativa (Linha De Transmissão)		384,28 ha
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	384,28	Cerrado sentido restrito, Cerradão, Campo Cerrado e Matas ciliares	-	384,28
Total:	384,28			384,28
Autorização (AIA) (87086071) SEI 1370.01.0037368/2023-31 / pg. 2				
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação		Quantidade	Unidade
Lenha Floresta Nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento		8.347,92	m ³
Madeira de Floresta Nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento		3.031,35	m ³

Figura-1. AIA nº 1370.01.0037368/2023-31, com destaque para as intervenções ambientais autorizadas e o volume de material lenhoso a ser retirado do local.

O requerimento foi protocolado em 19/12/2024, sob Recibo Eletrônico de Protocolo – SEI 104239091, com respectivo DAE e comprovante de pagamento (SEI 104497179).



Para análise do requerimento foi apresentado Projeto de Intervenção Ambiental Revisado, Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) revisado, mapas com as devidas alterações e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

2.2. Prorrogação do prazo para Cumprimento das Condicionantes nº 05 e 06 da Fase (LP+LI)

De acordo com a Licença Ambiental nº 2123, as condicionantes nº 05 e 06 da fase (LP+LI) estão relacionadas a regularização das reservas legais afetadas pela linha de transmissão, estabelecendo o seguinte:

05	Apresentar Recibo de inscrição e Demonstrativo do CAR de todas as propriedades ou posses rurais que sofrerão interceptação ou alteração de suas respectivas reservas legais propostas.	90 dias
06	Formalizar processo único na URA Noroeste de alteração de localização de reserva legal para as propriedades ou posses rurais que sofrerão interceptação de suas respectivas reservas legais averbadas, ou aprovadas e não averbadas.	90 dias

Em 01/08/2024, por meio do Recibo Eletrônico de Protocolo – SEI 94151242, o empreendedor solicitou a prorrogação do prazo para cumprimento das Condicionantes nº 05 e 06 da Fase (LP+LI). Após análise, a URA NOR verificou que o mesmo foi realizado de forma intempestiva, e que não foi juntado o respectivo comprovante de pagamento da taxa de "solicitações pós-concessão de licenças", prevista no item 7.21 do Anexo II, Tabela A da Lei Estadual nº 22.796 de 28 de dezembro de 2017.

Por este motivo, por meio do Ofício FEAM/URA NOR - CAT nº. 336/2024 (95213707), informou-se a impossibilidade de concessão da prorrogação de prazo para cumprimento das Condicionantes nº 05 e 06.

Em 19/12/2024, por meio do Recibo Eletrônico de Protocolo – SEI 104239091, o empreendedor solicitou a concessão de novo prazo para cumprimento das Condicionantes nº 05 e 06, acompanhado do respectivo DAE e comprovante de pagamento (SEI 104497179).

Para justificar o pedido, o empreendedor alegou seu compromisso contínuo com o cumprimento das exigências legais e ambientais. Informou que, em junho de 2024, contratou empresa especializada em regularização fundiária e vem realizando as atualizações cadastrais no CAR dos imóveis cujas negociações foram bem-sucedidas. No entanto, ressaltou que o cumprimento integral das condicionantes ainda depende de manifestações favoráveis dos proprietários envolvidos.

Desta forma, o empreendedor solicita a concessão do prazo de 180 dias, a contar da data de aprovação desta solicitação, para cumprimento das condicionantes nº 05 e 06.

3. PARECER DA URA NOROESTE

3.1. Redução da área de intervenção ambiental sob a AIA nº1370.01.0037368/2023-31



O empreendimento linear denominado “Linha de Transmissão 500kv SE Boa Sorte – SE Paracatu 4” tem origem na Subestação coletora UFVs Boa Sorte, na coordenada geográfica de Lat. 17° 12' 14.48"S e long. 46° 37' 06.45"O, e finaliza na Subestação Paracatu 4, na coordenada geográfica de Lat. 17° 04' 20.25"S e long. 47° 06' 44.33"O.

O empreendimento está situado na região Noroeste de Minas Gerais, na zona rural do município de Paracatu. A linha intercepta a zona de amortecimento do Parque Estadual de Paracatu, unidade de conservação de proteção integral, bem como passa pela Área de Proteção Especial das Bacias Hidrográficas do Ribeirão Santa Isabel e do Córrego Espalha (Figura-2).

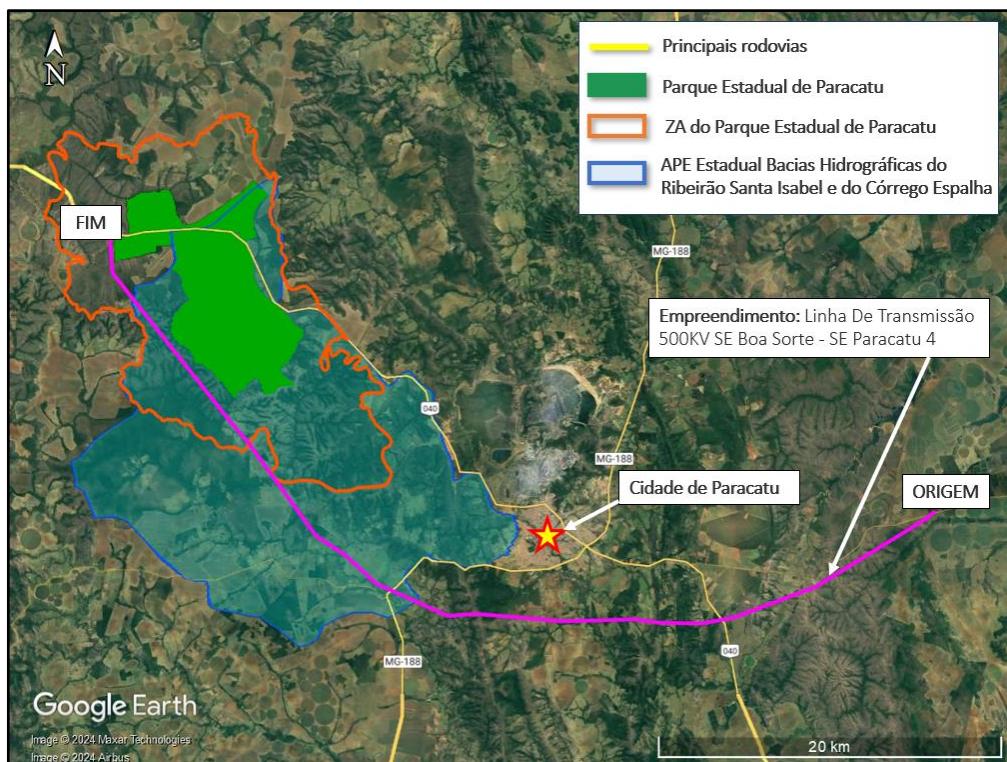


Figura-2. Localização do Empreendimento em relação a Paracatu/MG. Fonte: SLA nº 2123/2023, IDE-SISEMA, Imagem do Google Earth.

A linha de transmissão com extensão aproximada de 60 quilômetros previu a instalação de 134 torres, em uma faixa de servidão de 70 metros de largura, ocupando uma área total de 418,02 hectares.

Vinculada à LP+LI+LO nº 2123, foi emitida, em 10/05/2024, com validade de 6 anos, a AIA nº 1370.01.0037368/2023-31, que autorizou a intervenção ambiental em área total de 384,28 hectares, nas seguintes proporções: supressão de cobertura vegetal nativa em área de 230,21 hectares; Intervenção em 21,41 hectares de APP com supressão de cobertura vegetal nativa; Intervenção em 3,55 hectares de APP sem supressão de cobertura vegetal nativa; e corte ou aproveitamento de 1.706 árvores isoladas nativas vivas em 129,11 hectares de áreas antropizadas.

O processo foi formalizado em 2023 requerendo as intervenções ambientais em toda a faixa de servidão administrativa da linha de transmissão. Após a emissão da licença ambiental, com



intuito de reduzir os impactos ambientais, o empreendedor reavaliou o projeto, reduzindo a área de intervenção de um total de 384,28 hectares para 67,12 hectares, conforme quadro abaixo.

INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Tipo de intervenção	Autorizada (ha)	Revisada (ha)	Ganho Ambiental (ha)
Supressão da cobertura vegetal nativa, COM destaca, para uso alternativo do solo	230,21	33,55	196,66
Intervenção, COM supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP	21,41	11,3	10,11
Intervenção, SEM supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP	3,55	0,21	3,34
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	129,11	22,06	107,05
PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
Infraestrutura	384,28	67,12	317,16
PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL			
Produto/subproduto	Autorizado (m ³)	Revisado (m ³)	Ganho Ambiental (m ³)
Lenha Floresta Nativa	8.347,92	1.059,19	7.288,73
Madeira de Floresta Nativa	3.031,35	381,9062	2.649,44

Figura-3. Comparativo entre as áreas de intervenção ambiental do projeto autorizado e do projeto revisado, demonstrando a ganho ambiental com a nova proposta.

Esta redução foi possível porque o projeto originalmente autorizado previa intervenções em toda a largura da faixa de servidão administrativa (70 metros). Com a alteração, o novo projeto prevê intervenções ambientais apenas no entorno das áreas destinadas à instalação das estruturas, além de uma faixa central, com aproximadamente 4 metros de largura, conforme exemplo na imagem abaixo.

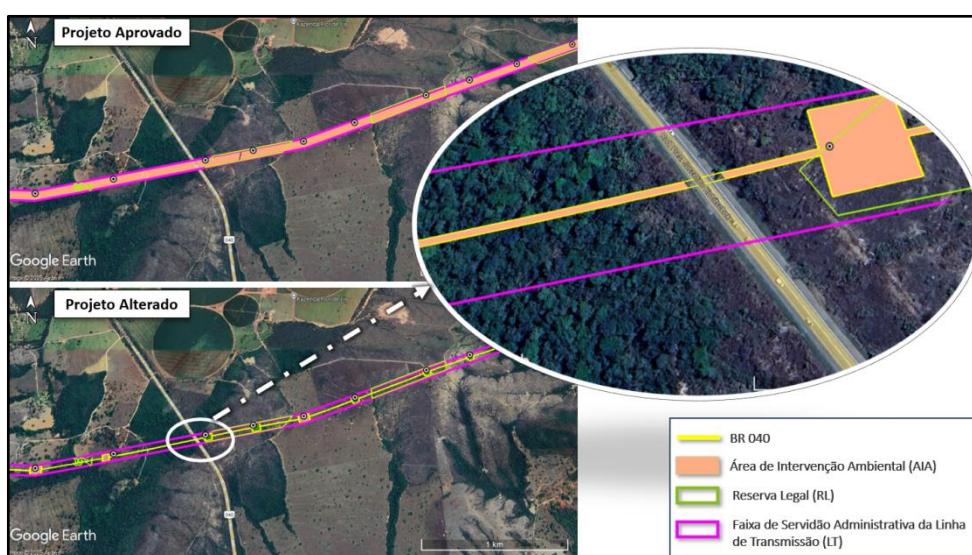


Figura-4. Comparativo entre as áreas de intervenção ambiental previstas no projeto originalmente aprovado e no projeto alterado, com destaque para o trecho que intercepta a BR-040.



Desta forma, o empreendedor solicitou a atualização do documento de Autorização para Intervenção Ambiental para refletir as áreas de intervenção ambiental que serão efetivamente realizadas, incluindo a revisão da volumetria do material lenhoso resultante da intervenção e o ajuste da área necessária para a compensação ambiental.

3.2. Análise das Intervenções Ambientais

O empreendedor requer a alteração da AIA nº 1370.01.0037368/2023-31 para as seguintes intervenções ambientais: supressão de 33,55 ha de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo; Intervenção em 11,30 ha de APP com supressão de cobertura vegetal nativa; Intervenção em 0,21 ha de APP sem supressão de cobertura vegetal nativa; e corte ou aproveitamento de 460 árvores isoladas nativas vivas em 22,06 hectares de áreas antropizadas.

O empreendedor apresentou Plano de Intervenção Ambiental, acompanhado de inventário florestal do tipo amostral e outro do tipo censo, para subsidiar a análise do processo, quantificar o material lenhoso e caracterizar as áreas de intervenção. O estudo está sob responsabilidade técnica da Engenheira Florestal Ana Luiza de Aguiar Duarte – CREA MG 145357D, acompanhado da ART nº MG20232216637.

Conforme os estudos, o aproveitamento socioeconômico do material lenhoso oriundo da intervenção será, preferencialmente, de uso na propriedade e na obra. Além disso, a doação também será considerada para complementar a destinação de todo o material lenhoso gerado.

Conforme informações obtidas pelo IDE-SISEMA, as áreas requeridas estão localizadas no Bioma Cerrado e não abrangem os limites da Lei Federal 11.428/2006 (Bioma Mata Atlântica). O local de intervenção não está em área prioritária para conservação de categoria Extrema, não abrange Corredores Ecológicos Legalmente Instituídos. No entanto, afeta a zona de amortecimento da Unidade de Conservação de Proteção Integral Parque Estadual de Paracatu e atravessa a Área de Proteção Especial das Bacias Hidrográficas do Ribeirão Santa Isabel e do Córrego Espalha.

Os impactos ambientais e medidas mitigadoras já foram tratados no parecer único (SEI 85836148). Eventuais condicionantes e compensações decorrentes da alteração na intervenção ambiental será tratada em tópico específico desse parecer.

Para o cumprimento da reposição florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013, o empreendedor optou pelo recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal por meio de Documento de Arrecadação Estadual.

3.3. Do inventário Florestal



O inventário florestal foi apresentado junto do Projeto de Intervenção Ambiental, sob responsabilidade técnica da Engenheira Florestal Ana Luiza de Aguilar Duarte – CREA MG 145357D, acompanhado da ART nº MG20232216637.

A técnica optou por realizar dois tipos de inventário, um amostral-estratificado em área total de 28,63 hectares com fitofisionomias de Cerradão, Cerrado típico e Matas Ciliares. Para quantificar o material lenhoso e caracterizar as áreas de intervenção formada por vegetação nativa com características florestais tanto em áreas comuns como em áreas de preservação permanentes. E outro inventário do tipo censo realizado em área total de 26,98 hectares com fitofisionomia de campo cerrado com árvores isoladas (4,92ha), bem como em áreas antropizadas com pastagem (22,06ha). O inventário florestal do tipo censo é a mensuração de 100% dos indivíduos arbóreos-arbustivos encontrados.

Os dois inventários florestais mensuraram os indivíduos com CAP (circunferência à altura do peito) igual ou superior a 15,7cm. Para estimar a altura dos indivíduos, foi utilizado o método da sobreposição de ângulos iguais. No processamento dos dados foi utilizado software Mata nativa 4 e o Excel (2020).

O inventário florestal do tipo amostral foi estratificado conforme as fitofisionomias vegetais, resultando em 3 áreas: Estrato 1 – Cerradão (7,34 ha), Estrato 2 – Cerrado Sentido Restrito (20,87 ha), Estrato 3 – Mata Ciliar (0,42 ha). Foram distribuídas 28 unidades amostrais, de maneira aleatória, com área de 300 m² cada, em formato retangular (10x30m). Para calcular o volume de material lenhoso, utilizou as equações volumétricas ajustadas para cada tipo de estrato, conforme tabela-1. O erro do inventário foi de 9,89% – inferior ao erro admissível de 10%.

Tabela-1. Equações volumétricas utilizadas no inventário florestal. Fonte: PIA (SEI 108333493).

ESTRATO	FISIONOMIA	EQUAÇÃO	REFERÊNCIA
1	Cerradão	$VTCC = 0,000065 * DAP^{2,475293} * Ht^{0,300022}$	CETEC (1995)
2	Cerrado Sentido Restrito // Campo Sujo com ind. Isolados	$VTCC = 0,000065 * DAP^{2,475293} * Ht^{3,00022}$	CETEC (1995)
3	Mata Ciliar	$VTCC = 0,000074 * DAP^{1,707348} * Ht^{1,16873}$	CETEC (1995)

Com base no levantamento da flora, apresentado junto ao inventário, e observações em campo, não foram registradas espécies ameaçadas de extinção conforme estabelecido pela Portaria do GM/MMA nº 300, de 13 de dezembro de 2023. No entanto, foi constata a presença de espécies florestais protegida por lei, sendo estas: *Tabebuia sp.* (Ipê-caraíba) e *Caryocar brasiliense* (Pequi). Conforme estipulado pela Legislação Estadual nº 20.308, de 27 de julho 2012, essas espécies foram declaradas de preservação permanente, de interesse comum e imunes de corte no Estado de Minas Gerais. A supressão dessas espécies é permitida mediante compensação ambiental, em casos que envolvam a execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social, conforme autorização do órgão ambiental estadual competente.

Considerando que as intervenções propostas têm como objetivo a instalação e operação de uma linha de transmissão de energia elétrica, e conforme estabelecido no artigo 3º, inciso I e



alínea 'b', da Lei Estadual 20.922 de 2013, tais atividades são reconhecidas como de utilidade pública. Portanto, a supressão das espécies de *Tabebuia* sp. (Ipê-caraíba) e *Caryocar brasiliense* (Pequi) é permitida mediante a compensação ambiental tratada no tópico 3.6 deste parecer.

Conforme o inventário florestal, na área total requerida para intervenção ambiental (67,12 ha), estima-se a retirada de 133 indivíduos arbóreos de *Tabebuia* sp. (Ipê-caraíba) e 217 indivíduos de *Caryocar brasiliense* (Pequi), vide tabela-2.

Tabela-2. Espécies protegidas por legislação específica, autorizadas para corte. Fonte: inventário florestal do tipo amostral e censo (documento SEI 108333493).

ESTIMATIVA DAS ESPÉCIES PROTEGIDAS POR LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA LOCALIZADAS NA ÁREA REQUERIDA PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
ESPÉCIE	PROTEÇÃO	NÚMERO DE INDIVÍDUOS
Ipê-caraíba (<i>Tabebuia</i> sp.)	Lei Estadual nº 9.743/1988	133
Pequi (<i>Caryocar brasiliense</i>)	Lei Estadual nº 10.883/92	217
TOTAL		350

Segundo o inventário florestal amostral-estratificado, o volume médio de material lenhoso estimado para as fitofisionomias de Cerradão, Cerrado típico e Matas Ciliares (28,63 ha) foi de 35,8853 m³/ha, resultando em um volume total de 1.027,39 m³ de material lenhoso nativo.

O volume de tocos e raízes foi estimado de acordo com Anexo I da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, o qual considera o parâmetro de 10 m³/ha para áreas de floresta nativa. Conforme estudos apresentados, a área de supressão de vegetação nativa é o equivalente a 28,63 hectares, considerando a supressão de áreas florestais comum somada as florestas em APPs. Para a área em questão, o volume de tocos e raízes corresponde a 286,30 m³.

Com relação ao inventário do tipo Censo, os indivíduos arbóreos apresentaram DAP médio de 14,85 cm e altura total média de 4,7 metros. Ao todo, foram mensurados 460 indivíduos arbóreos nativos, totalizando um volume de 127,41 m³ de material lenhoso.

De acordo com as estimativas do inventário florestal, foi constatado que a área em questão abriga espécies de uso nobre, cujo diâmetro é superior a 20 cm, o que as torna adequadas as finalidades de serraria ou marcenaria, conforme definido pelo artigo 30 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021.

Segundo o estudo, estima-se que será retirado da área um volume total de 381,9062 m³ de madeira em tora, conforme detalhado na Tabela-3.

Tabela-3. Espécies de uso nobre aproveitadas como madeira em tora (DAP > 20cm), com estimativa de volumetria a ser retirada nas áreas de intervenção requeridas. Fonte: inventário florestal do tipo amostral e censo (SEI 108333493).

VOLUME DAS ESPÉCIES NATIVAS COM DIÂMETRO \geq 20 CM QUE PODERÃO SER UTILIZADAS PARA FINS MADEIREIROS		
Nome Científico	Nome Comum	Vol. (m³)
<i>Annona crassiflora</i> Mart.	araticum	10,4750



<i>Aspidosperma subincanum</i> Mart.	guatambu-vermelho	7,9751
<i>Aspidosperma tomentosum</i> Mart.	pereira-do-campo	0,6305
<i>Astronium fraxinifolium</i> Schott.	gonçalo-alves	7,9300
<i>Bowdichia virgilioides</i> Kunth	sucupira-preta	7,8056
<i>Caryocar brasiliense</i> Cambess.	pequi	20,5913
<i>Cecropia pachystachya</i> Trécul	imbaúba	0,6617
<i>Copaifera langsdorffii</i> Desf.	pau-d'óleo	52,4097
<i>Curatella americana</i> L.	sambaíba	1,9124
<i>Diospyros lasiocalyx</i> (Mart.) B.Walln.	bacupari-bravo	12,6818
<i>Dipteryx alata</i> Vogel	baru	35,8509
<i>Eriotheca pubescens</i> (Mart. & Zucc.) Schott & Endl.	paineira-do-cerrado	6,6691
<i>Ficus calyptroceras</i> (Miq.) Miq.	gameleira	24,1965
<i>Guazuma ulmifolia</i> Lam.	mutamba	0,2245
<i>Handroanthus impetiginosus</i> (Mart. ex DC.) Mattos.	ipê-roxo	0,2976
<i>Hymenaea stigonocarpa</i> Mart Ex Hayne	jatobá-do-campo	3,8037
<i>Inga nobilis</i> Willd.	ingá	1,7203
<i>Kielmeyera coriacea</i> Mart. & Zucc	pau-santo	0,2712
<i>Machaerium acutifolium</i> Vogel	jacarandá-bico-de-pato	8,3437
<i>Machaerium opacum</i> Vogel	jacarandá-cascudo	1,9321
<i>Magonia pubescens</i> A.St.-Hil.	tingui	27,1064
<i>Myracrodruron urundeava</i> Allemão	aroeira-do-sertão	6,1792
<i>Myrcia tomentosa</i> (Aubl.) DC.	goiaba-brava	19,6966
<i>Myrcia splendens</i> (Sw.) DC.	folha-miúda	1,8648
<i>Palicourea rigida</i> Kunth	bate-caixa	2,9438
<i>Plathymenia reticulata</i> Benth.	vinhático	18,2072
<i>Pseudobombax tomentosum</i> (Mart. & Zucc.) A.Robyns	embiruçu	1,1368
<i>Pterodon pubescens</i> Benth.	sucupira-branca	3,1065
<i>Qualea grandiflora</i> Mart.	pau-terra-do-cerrado	4,1199
<i>Qualea multiflora</i> Mart.	pau-terra-do-campo	0,6214
<i>Qualea parviflora</i> Mart.	pau-terrinha	1,6602
<i>Rauvolfia sellowii</i> Müll.Arg.	casca-d'anta	2,0215
<i>Sclerolobium paniculatum</i> Vogel	carvoeiro	23,6746
<i>Senegalia polyphylla</i> (DC.) Britton & Rose	jurema-branca	0,5575
<i>Simarouba versicolor</i> A.St.-Hil.	mata-barata	3,8374
<i>Strychnos pseudoquina</i> A. St. Hil.	quina-do-cerrado	11,7583
<i>Tabebuia aurea</i> (Manso) Benth. & Hook.f.	ipê-caraíba	1,2523
<i>Terminalia argentea</i> Mart.	capitão-do-campo	40,0638
<i>Zanthoxylum riedelianum</i> Engl.	mamica-de-porca	0,4713
morta	morta	5,2440
	TOTAL	381,9062

De acordo com o inventário florestal amostral-estratificado e o Censo (SEI 108333493), o volume de material lenhoso a retirar em toda a área requerida para intervenção ambiental foi estimado em 1.154,80 m³ de material nativo. Considerando que será dado o acréscimo de tocos e raízes na ordem de 286,30 m³ de lenha. Considerando que parte do volume, resultante do inventário florestal, será retirado em forma de madeira em tora (381,9062m³). O volume total de lenha nativa a retirar da área, considerando tocos e raízes, será de 1.059,1938 m³, e o volume de madeira em tora para uso nobre é de 381,9062 m³.



3.4. Resultado para as áreas de intervenção ambiental revisada

Com base nas análises técnica e jurídica realizadas pela equipe interdisciplinar responsável por este processo, é recomendada a alteração da Autorização para Intervenção Ambiental, para instalação do empreendimento “Linha De Transmissão 500 Kv SE Boa Sorte – SE Paracatu 4”, localizado no município de Paracatu. O quantitativo de rendimento lenhoso foi detalhado na tabela-4, e as intervenções ambientais autorizadas estão especificadas abaixo:

- ✓ Supressão de vegetação nativa com destoca em área de 33,55 hectares com vegetação nativa em Cerrado sentido restrito, Cerradão, Campo Cerrado e Matas ciliares;
- ✓ Intervenção ambiental em 11,51 hectares de áreas de preservação permanente (APP). Sendo que a intervenção será realizada em uma área de 0,21 ha sem que haja supressão de vegetação nativa de APP. Bem como, áreas de 11,30 ha com supressão de vegetação nativa, sendo 1,23ha de Matas Ciliares e 10,07 ha na Área de Preservação Especial (APE) das Bacias Hidrográficas do Ribeirão Santa Isabel e do Córrego Espalha.
- ✓ Corte ou aproveitamento de 460 árvores nativas vivas em área de 22,06 hectares de pastagem.
- ✓ Supressão de 217 indivíduos arbóreos de *Caryocar brasiliense* (Pequi) – protegida pela Lei Estadual nº 10.883 de 1992, e 133 indivíduos arbóreos de *Tabebuia sp.* (Ipê-caraíba) – protegida pela Lei Estadual nº 9.743, de 1988.

Tabela-4. Quantidade total do rendimento lenhoso a retirar nas áreas de intervenção ambiental do Empreendimento “Linha De Transmissão 500 Kv SE Boa Sorte – SE Paracatu 4”. Fonte inventário florestal do tipo amostral e censo (SEI 108333493).

INTERVENÇÃO AMBIENTAL	PARÂMETRO	MATERIAL LENHOSO
Supressão de vegetação nativa com destoca	33,55 ha	634,91 m ³ de lenha 266,14 m ³ de madeira
Corte ou aproveitamento árvores isoladas nativas vivas	22,06 ha 406 árvores	18,78 m ³ de lenha 108,63 m ³ de madeira
Intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP	11,30 ha COM supressão 0,21 ha SEM Supressão	405,50 m ³ de lenha 7,14 m ³ de madeira zero
TOTAL DE LENHA NATIVA		1.059,19 m³
TOTAL DE MADEIRA NATIVA		381,91 m³

3.5. Compensação por intervenção em áreas de preservação permanentes (APP) – Decreto Estadual nº 47.749/2019.

A linha de transmissão interceptará APP localizada ao redor de cursos d’água, equivalente a 1,44 hectares, delimitada conforme os critérios estabelecidos pela Lei Estadual nº 20.922/2013.



Além disso, parte do empreendimento interceptará 10,07 hectares da Área de Proteção Especial das Bacias Hidrográficas do Ribeirão Santa Isabel e do Córrego Espalha. De acordo com o art. 2º, do Decreto nº 29.587/89, ficam declaradas de preservação permanente as florestas e demais formas de vegetação natural na APE.

A intervenção ambiental em APP para instalar infraestrutura necessária aos sistemas de energia elétrica é considerado pela Lei Estadual nº 20.922/2013 como sendo de utilidade pública (art. 3º, inciso I, alínea "b"), passível de autorização pelo órgão ambiental competente.

A Resolução CONAMA nº 369/2006, que trata das hipóteses de intervenção em APP em razão de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, estabelece, em seu Art. 5º, que as medidas mitigadoras e compensatórias devem ser definidas pelo órgão ambiental previamente à emissão da autorização.

"Art. 5º O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no §4º, do art. 4º, da Lei nº 4.771, de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente. [...]

§ 2º As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo consistem na efetiva recuperação ou recomposição de APP e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente:

*I – Na área de influência do empreendimento, ou
II – Nas cabeceiras dos rios."*

Com o objetivo de atender ao disposto no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369/2006, foi apresentado o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) como medida compensatória pela intervenção em 11,51 ha de APP ao longo da Linha de Transmissão. As áreas destinadas à compensação localizam-se na cabeceira do curso d'água Vereda do Engenho Velho, afluente do Rio Paracatu, em imóvel de propriedade do próprio empreendedor (Fazenda Boa Sorte – Gleba 1, matrícula nº 31.300, Paracatu/MG).

O PRADA apresentado prevê o plantio de mudas, instalação de poleiros artificiais e cercamento da área, com cronograma de execução e monitoramento por cinco anos. As áreas a serem restauradas estão detalhadas na Tabela-5. O projeto foi analisado e considerado tecnicamente suficiente, ficando o empreendedor condicionado ao início de sua execução em 2025.

Tabela-5. Áreas de Preservação Permanentes (APP) contempladas no Projetos de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA. Fonte: Documento SEI nº 117376244

APP CONTEMPLADA NO PRADA		
APP	COORDENADAS GEOGRÁFICAS	ÁREA (HA)
APP 1	17°11'39.00"S // 46°35'05.00"O	2,85
APP 2	17°11'34.49"S // 46°35'23.20"O	0,02
APP 3	17°11'24.00"S // 46°36'5.00"O	7,46
APP 4	17°10'55.01"S // 46°36'52.81"O	0,01
APP 5	17°10'50.39"S // 46°36'57.34"O	1,00
APP 6	17°10'43.26"S // 46°37'2.41"O	0,18
TOTAL		11,52 hectares

3.6. Compensação de espécies protegidas por lei e ameaçadas de extinção – Decreto Estadual nº 47.749/2019, Portaria MMA nº 148/2022 e leis específicas



Na área requerida para intervenção ambiental, em área total de 67,12 hectares, foram estimados a presença de 217 indivíduos arbóreos de *Caryocar brasiliense* (Pequi) – protegida pela Lei Estadual nº 10.883/1992, e 133 indivíduos arbóreos de *Tabebuia sp.* (Ipê-caraíba) – protegida pela Lei Estadual nº 9.743/1988.

Considerando que as intervenções propostas têm como objetivo a instalação e operação de uma linha de transmissão de energia elétrica, e conforme estabelecido no artigo 3º, inciso I e alínea 'b', da Lei Estadual nº 20.922/2013, a referida atividade é considerada de utilidade pública. Conforme o artigo 2º das respectivas legislações, Lei Estadual nº 10.883/1992 e nº 9.743/1988, a supressão das espécies de *Tabebuia sp.* (Ipê-caraíba) e *Caryocar brasiliense* (Pequi) são permitidas mediante a compensação ambiental.

Lei Estadual nº 9.743, de 1988:

"Art. 2º A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

I – Quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente; (...)

§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento.

§ 2º O empreendedor responsável pela supressão do ipê-amarelo nos termos do inciso I do caput deste artigo poderá optar, alternativamente à exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100 UFEMGS (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002."

Lei Estadual nº 10.883/1992:

"Art. 2º A supressão do pequi-eiro só será admitida nos seguintes casos:

I – Quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente; (...)

*§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequi-eiro, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de semeadura direta, de cinco a dez espécimes do *Caryocar brasiliense* por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001, e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região.*

§ 2º O empreendedor responsável pela supressão do pequi-eiro poderá, alternativamente à exigência prevista no § 1º, optar:

I – Pelo recolhimento de 100 UFEMGS (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da Lei nº 13.965, de 2001, observados os seguintes requisitos: a) nos casos previstos no inciso I do caput deste artigo, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 100% das árvores a serem suprimidas; (...)"

O empreendedor optou pela compensação pecuniária com o recolhimento de 100 UFEMGS (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Considerando que o estudo apresentado estimou a quantidade total de 350 árvores de pequi e ipê. O empreendedor deverá realizar o recolhimento de 35.000 UFEMGS para a compensação ambiental referente ao corte das espécies protegidas.

3.7. Prorrogação do prazo para Cumprimento das Condicionantes nº 05 e 06 da Fase (LP+LI)



O prazo estabelecido para o cumprimento das condicionantes nº 05 e 06 foi de 90 dias, contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado, em 25 de abril de 2024, e encerrou em 24 de julho de 2024.

Conforme relatado anteriormente, o pedido de prorrogação foi protocolado de forma intempestiva e sem o devido pagamento das custas. Pelo descumprimento das condicionantes, o empreendedor recebeu as devidas sanções administrativas.

Ocorre que, em seu novo pedido, o empreendedor informa não ser possível o cumprimento imediato da condicionante. Para formalização do processo único de alteração de localização das reservas legais é necessário que sejam resolvidas questões fundiárias das propriedades interceptadas pela linha de transmissão.

Em 17/06/2025, por meio do Recibo Eletrônico de Protocolo – SEI 116255757, foi apresentado relatório complementar demonstrando os avanços para cumprimento das condicionantes nº 05 e 06.

Conforme o levantamento da empresa, 27 propriedades ao longo do traçado da linha de transmissão apresentam sobreposição parcial entre a faixa de servidão projetada e áreas designadas como reserva legal, sejam essas áreas já averbadas ou em processo de regularização no CAR.

As ações de regularização das reservas legais nestas propriedades estão em estágios variados, conforme a disponibilidade de acordos administrativos ou decisões judiciais.

Conforme relatórios apresentados, identificamos que o empreendedor conseguiu avançar com a regularização de quatro imóveis rurais que tiveram suas reservas legais afetadas pela linha de transmissão, retificando seus respectivos CAR (tabela-6). Isso foi possível pois estes proprietários aceitaram a negociação fundiária de forma amigável.

Tabela-6. Imóveis rurais que tiveram seus registros de CAR retificados. Fonte: documento SEI 116255752.

ITEM	REGISTRO DO CAR	MATRICULA	IMÓVEL	RL AVERBADA / PROPOSTA	RL AFETADA PELA LT
1	MG-3147006-F51DD8DBF4C04D7B89F72FC6D97B8F93	27.430	Fazenda São José	PROPOSTA	SIM
2	MG-3147006-6813F91CF81040348817518BDFFC1D81	27.441	Fazenda Sobrado, Córrego Fundo e Tomazinho	PROPOSTA	SIM
3	MG-3147006-8AE603F1BC2E46219C017646F45535F4	18.801	Fazenda Cachoeira do Indaiá	PROPOSTA	SIM
4	MG-3147006-FCEE0CC0EF6A4B908383EE108A16613B	POSSE	Fazenda Ponte Queimada - Lugar Lageado	PROPOSTA	SIM

As outras propriedades, no entanto, aguardam acordos e decisões judiciais para que seja possível regularizar as reservas legais averbadas, formalizando os processos de regularização junto a URA NOR/Fteam.



Desta forma, sugerimos a concessão de novo prazo de 540 dias, a contar da publicação de aprovação deste adendo, para atendimento das condicionantes nº 05 e 06.

4. CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES DA LICENÇA AMBIENTAL VIGENTE

O empreendimento possui a Licença Ambiental Concomitante nº 2123 (LP+LI+LO), publicada na Imprensa Oficial do Estado em 25/04/2024, com validade de 10 anos, tendo como data de vencimento o dia 24/04/2034.

Foi realizado o acompanhamento do cumprimento das condicionantes, conforme registrado no Auto de Fiscalização nº 506443/2025. No período analisado, foi constatado o descumprimento das condicionantes nº 05 e 06, bem como o cumprimento fora do prazo da condicionante nº 08, enquanto as demais foram devidamente cumpridas. Desta forma, verifica-se o descumprimento do disposto no art. 112, Anexo I, Código 105, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, o que motivou a lavratura do Auto de Infração nº 706025/2025.

A seguir, apresenta-se as condicionantes relativas à LP+LI+LO nº 2123:

Condicionante 01: Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença.

Situação: Condicionante cumprida. Foi apresentado a Declaração de Movimentação de Resíduos para o ano de 2024, conforme SEI 112272782 e SEI 112272783, protocolado em 24/04/2025.

Condicionante 02: Apresentar, anualmente, relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Prazo: Durante a vigência da licença.

Situação: Condicionante cumprida. Foi protocolado o relatório referente aos programas, planos e projeto propostos, conforme SEI 112272792, protocolado em 24/04/2025.

Condicionante 03: Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações. Prazo: Durante a vigência da licença.

Situação: Condicionante cumprida.

Condicionante 04: Comprovar, por meio de relatório fotográfico, a instalação de tanque(s) séptico(s) para tratamento dos efluentes sanitários gerados no canteiro de obras, de acordo com a NBR 7.229/1993, complementada pela NBR 13.969/1997, da ABNT. Prazo: Antes do início da instalação.



Situação: Condicionante cumprida. O sistema de água e esgoto encontra-se todo regularizado junto a COPASA, conforme SEI 90995287, protocolado em 24/06/2024. E documento SEI 112272788 com cópias de faturas da COPASA.

Condicionante 05: Apresentar Recibo de inscrição e Demonstrativo do CAR de todas as propriedades ou posses rurais que sofrerão interceptação ou alteração de suas respectivas reservas legais propostas. Prazo: 90 dias.

Situação: Condicionante descumprida. Solicitou dilatação de prazo, de forma intempestiva, conforme SEI 94151238, protocolado em 01/08/2024. Respondido junto ao OF. 336/2024 (SEI 95213707). Não foram apresentados todos os Recibos de Inscrição e os respectivos Demonstrativos do Cadastro Ambiental Rural dos imóveis interceptados pela linha de transmissão. Ressalta-se que ainda existem propriedades sem registro no CAR.

Condicionante 06: Formalizar processo único na URA Noroeste de alteração de localização de reserva legal para as propriedades ou posses rurais que sofrerão interceptação de suas respectivas reservas legais averbadas, ou aprovadas e não averbadas. Prazo: 90 dias.

Situação: Condicionante descumprida. Solicitou dilatação de prazo, de forma intempestiva, conforme SEI 94151238, protocolado em 01/08/2024. Respondido junto ao OF. 336/2024 (SEI 95213707). O processo de regularização das reservas legais — averbadas, ou apenas aprovadas e ainda não averbadas — afetadas pela linha de transmissão, não foi formalizado até o momento.

Condicionante 07: Comprovar a utilização de banheiros químicos nas frentes de instalação da linha de transmissão e canteiros de obras, antes do início da instalação, bem como apresentar comprovação da destinação final dos efluentes sanitários a ser realizada por empresa especializada com a devida regularização ambiental. Prazo: Durante a vigência da licença.

Situação: Condicionante cumprida. Foi apresentado um relatório sobre os procedimentos adotados para a gestão dos efluentes sanitários gerados nas frentes de serviço, conforme SEI 90995287, protocolado em 24/06/2024.

Condicionante 08: Apresentar Projeto de compensação por intervenção em Área de Proteção Especial (APE). A compensação deverá seguir uma das modalidades estipuladas no art. 75, do Decreto Estadual nº 47.749/2019. A proposta deverá incluir o mapeamento da vegetação nativa ao longo da Linha de Transmissão sobre a APE, em formato PDF e arquivos digitais (em formato shp ou kml), acompanhados de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica. Executar integralmente após apreciação da URA Noroeste. Prazo: 120 dias.

Situação: Condicionante cumprida fora do prazo. O PRADA foi apresentado intempestivamente, conforme SEI 95929202, protocolado em 27/08/2024. Foi analisado pela CAT/URA NOR e considerado insatisfatório, conforme Ofício nº 375/2024 (SEI nº 96441158). Considerando o pedido de alteração da área de intervenção ambiental, apresentaram o PRADA, sob o protocolo SEI 117376248, em 03/07/2025.



Condicionante 09: Apresentar comprovação do recolhimento por meio de DAE referente a compensação ambiental pecuniária pela supressão de 1.535 indivíduos arbóreos de Caryocar brasiliense (Pequi) – protegida pela Lei Estadual nº 10.883/1992, e 951 indivíduos arbóreos de Tabebuia sp. (Ipê-caraíba) – protegida pela Lei Estadual nº 9.743/1988. Prazo: Antes do início da instalação.

Situação: Condicionante cumprida. Apresentou os comprovantes de pagamento, conforme SEI 87591951, protocolado em 03/05/2024.

Condicionante 10: Apresentar cadastros das travessias realizadas nos cursos d'água. Prazo: Antes do início da instalação.

Situação: Condicionante cumprida. Conforme SEI 112272789, protocolado em 24/04/2025, apresentaram cópia da Certidão nº 07.05.0000787.2025, referente a travessia de ponte; duto; passarela; passagem molhada; e outros, no Córrego da Conceição, nas coordenadas geográficas e 17° 9' 49,74" S / 47° 2' 57,61" O.

Condicionante 11: Realizar as obras e intervenções ambientais somente após a negociação/desapropriação/aquisição das áreas necessárias à execução do empreendimento. Prazo: Antes do início da instalação.

Situação: Condicionante cumprida. Conforme SEI 90995287, protocolado em 24/06/2024, a empresa está com 100% da faixa liberada, seja por meio de liberação judicial ou acordo amigável. Foi apresentado relatório com o status das negociações.

5. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e análises técnicas acima expostas, sugere o deferimento da alteração da área de intervenção ambiental objeto do Processo SEI nº 1370.01.0037368/2023-31, conforme exposto acima, bem como a alteração do prazo das condicionantes nº 05 e 06 por mais 540 dias, contados da publicação da aprovação do presente Adendo pela Câmara Técnica Especializada de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização do Copam.

6. Quadro-resumo das Intervenções Ambientais avaliadas no presente parecer.

6.1. Informações Gerais

Município	Paracatu / MG
Imóvel	Linha de Transmissão 500 Kv SE Boa Sorte - SE Paracatu 4
Responsável pela intervenção	Central Fotovoltaica Boa Sorte 9 SPE Ltda
CPF/CNPJ	48.011.117/0001-05
Bioma	Cerrado
Área total da intervenção	67,12 hectares
Protocolo	SEI 1370.01.0037368/2023-31
Data de formalização	24/12/2024 (Requerimento de alteração)



Decisão	Deferida
---------	----------

6.2. Resumo detalhado da intervenção ambiental deferida

Modalidade de Intervenção	Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.
Área ou Quantidade Autorizada	33,55 hectares
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	Cerrado sentido restrito, Cerradão, Campo Cerrado e Matas ciliares
Rendimento Lenhoso (m³)	634,91 m ³ de lenha 266,14 m ³ de madeira
Coordenadas Geográficas UTM	Inicial 17° 12' 14.48"S / 46° 37' 06.45"O Final 17° 04' 20.25"S / 47° 06' 44.33"O
Validade/Prazo para Execução	6 anos

Modalidade de Intervenção	Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas
Área ou Quantidade Autorizada	406 árvores em 22,06 hectares
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	Área de Pastagem
Rendimento Lenhoso (m³)	18,78 m ³ de lenha 108,63 m ³ de madeira
Coordenadas Geográficas UTM	Inicial 17° 12' 14.48"S / 46° 37' 06.45"O Final 17° 04' 20.25"S / 47° 06' 44.33"O
Validade/Prazo para Execução	6 anos

Modalidade de Intervenção	Intervenção, COM supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP
Área ou Quantidade Autorizada	11,30 hectares
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	Mata Ciliar / outras
Rendimento Lenhoso (m³)	405,50 m ³ de lenha 7,14 m ³ de madeira
Coordenadas Geográficas UTM	Inicial 17° 12' 14.48"S / 46° 37' 06.45"O Final 17° 04' 20.25"S / 47° 06' 44.33"O
Validade/Prazo para Execução	6 anos

Modalidade de Intervenção	Intervenção, SEM supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP
Área ou Quantidade Autorizada	0,21 hectares
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	Mata Ciliar
Rendimento Lenhoso (m³)	ZERO
Coordenadas Geográficas UTM	Inicial 17° 12' 14.48"S / 46° 37' 06.45"O Final 17° 04' 20.25"S / 47° 06' 44.33"O
Validade/Prazo para Execução	6 anos